



GOVÊRNO DA PARAÍBA

LEI N. 539 de 6 de setembro de 1951.

Reestrutura o Quadro de Oficiais Médicos do Serviço de Saúde da Polícia Militar.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

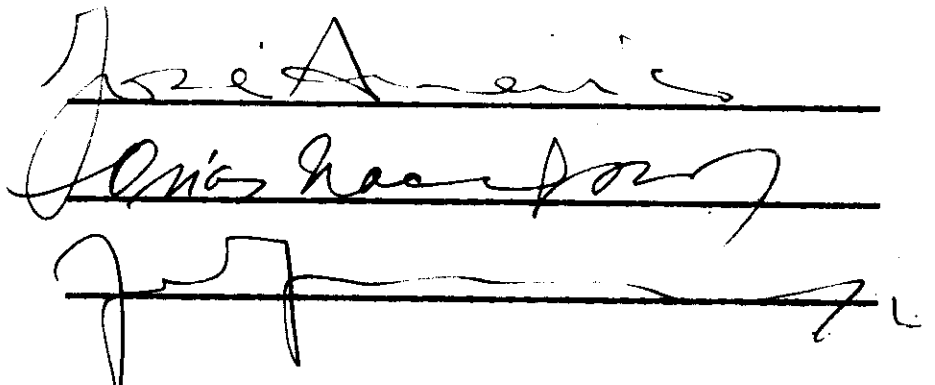
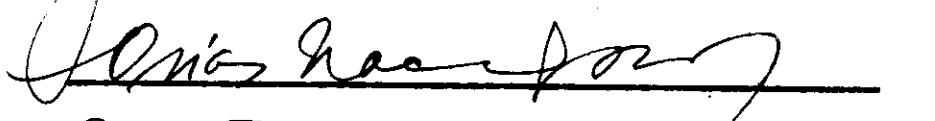
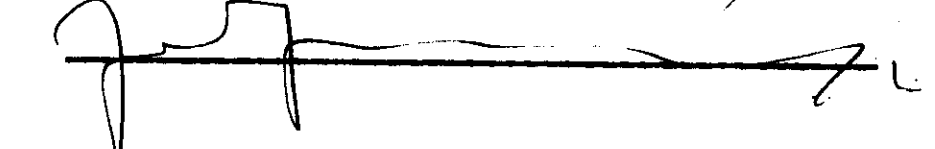
Art. 1º - O Quadro Médico de Serviço de Saúde da Polícia Militar terá o efetivo de seis ( 6 ) Oficiais Médicos, distribuídos os seus componentes de acôrdo com a relação anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela Verba 1 - Pessoal, 33 - Sub-consignação 06, do Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 6 de setembro de 1951; 63º da Proclamação da República.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Publicada no DIÁRIO OFICIAL de 9 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO, 10-Setembro-1951

João Fogaça  
SECRETÁRIO

